



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2012-CGE**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO E A EMPRESA CLARO S.A., NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 01.409.580/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar n.º 58/2006, com alterações dadas pela Lei Complementar n.º 106/2013, pela Procuradora do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da CGE, **Dra. LILIAN CÂNDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o n.º 19.503. CPF/MF sob o n.º 814.476.041-72, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO (CGE)**, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82. n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Leste, Setor Sul, ora representada pelo seu titular o Secretário de Estado-Chefe **Sr. ADAUTO BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, portador da C.I n.º 292752-SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e do outro lado a empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Flórida, n.º 1.970, 3º andar, Cidades das Monções, CEP n.º 04565-907, São Paulo-SP, neste ato representada pelo seus procuradores **GLEIDSON GIRON PORTO**, brasileiro, solteiro gerente executivo de contas, portador da C.I n.º 3237944 SSP/GO, e **GUILHERME DA PENHA MACEDO JÚNIOR**, brasileiro, casado, gerente de vendas, portador da C.I n.º 1.434.720-SSP/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 09/2012-CGE, de acordo com o Processo Administrativo n.º 201111867000281, de 29.07.2011, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, na forma e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo único** – O presente termo aditivo tem como objeto a alteração da signatária do Contrato n.º 09/2012-CGE, em virtude da incorporação da **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL** pela **CLARO S.A.**, bem assim promover a supressão de 25 % (vinte e cinco por cento) ao valor global do referido ajuste, nos termos do art. 65. § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, considerando a readequação dos valores dos contratos celebrados, conforme imposto pela Portaria n.º 005/2015-JUPOF e o Decreto Estadual n.º 8.320/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO PREÂMBULO DO CONTRATO**

**Parágrafo único** – O preâmbulo do Contrato n.º 09/2012-CGE passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO E A EMPRESA CLARO S.A., NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:**

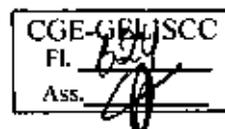
O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 01.409.580/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar n.º 58/2006, com alterações dadas pela Lei Complementar n.º 106/2013, pela Procuradora do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da CGE, **Dra. LILIAN CÂNDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o n.º 19.503, CPF/MF sob o n.º 814.476.041-72, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO (CGE)**, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Leste, Setor Sul, ora representada pelo seu titular o Secretário de Estado-Chefe **Sr. ADAUTO BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, portador da C.I n.º 292752-SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e do outro lado a empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Flórida, n.º 1.970, 3º andar, Cidades das Monções, CEP n.º 04565-907, São Paulo-SP, neste ato representada pelo seus procuradores **GLEIDSON GIRON PORTO**, brasileiro, solteiro gerente executivo de contas, portador da C.I n.º 3237944-SSP/GO, e **GUILHERME DA PENHA MACEDO JÚNIOR**, brasileiro, casado, gerente de vendas, portador da C.I n.º 1.434.720-SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, nos termos do Processo Administrativo de n.º 201111867000281, de 29.07.2011 e, fundamentado na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações e demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n.º 004/2010 e seus anexos e Ata de Registro de Preços n.º 004/2010 e, no que couber, às determinações da Resolução da ANATEL n.º 272, de 09 de agosto de 2001, o que se segue:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLAUSULA QUARTA – DAS QUANTIDADES, DO VALOR E DO REAJUSTE**

**Parágrafo 1º** – O parágrafo 1º da “CLÁUSULA QUARTA- DAS QUANTIDADES, DO VALOR E DO REAJUSTE” passa a vigorar com a seguinte redação:

O valor total do contrato decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços n.º 004/2010-SEGPLAN, já atualizado, por intermédio do seu Primeiro Termo Aditivo, e com a redução de estabelecida de 25 % (vinte e cinco por cento) ao valor global é de R\$ 31.726,57 (trinta e um mil seicentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos).

**Parágrafo 2º** – A planilha dos preços e quantidades do parágrafo 2º da “CLÁUSULA QUARTA- DAS QUANTIDADES, DO VALOR E DO REAJUSTE” passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

I.OTE 2 – CLARO S.A. – DDD e DDI (Móvel-Fixo/ Móvel-Móvel/ a cobrar recebidos nos terminais móveis)

ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS MENSAIS ESTIMADOS	VALOR UNITÁRIO (SEM ICMS)	VALOR MENSAL (SEM ICMS)
1	DDD – Móvel – Fixo – Móvel – Móvel (VC2 E VC3)	1.069	0,9492	1.040,32
2	DDD – Fixo – Móvel / Móvel (VC2 E VC3) recebidos a cobrar em telefones móveis	20	0,9492	18,98
3	DDI – Móvel - Fixo	10	1,2116	12,12
4	DDI – Móvel - Móvel	10	1,2116	12,12
VALOR MENSAL (R\$)				1.057,55
VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)				31.726,57

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Parágrafo único – A redação da “CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS” passa a vigorar com a seguinte alteração:

Parágrafo único – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da dotação nº 1501.04.122.4001.4001.03.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF's nº 2015.1501.003.00008 e 00086, de 28.01.2015 e 31.03.2015, no valor total de R\$ 11.386,33 (onze mil trezentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos), emitidas pela Gerência de Planejamento, Finanças e Sistemas de Informações da CGE.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Parágrafo único - A vigência do presente Termo Aditivo, será a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

Parágrafo 1º - Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original não expressamente alteradas por este Segundo Termo Aditivo.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo 1º** – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste Segundo Termo Aditivo ao Contrato.

E, por estarem às partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2015.

**CONTRATANTE:**

**ADAUTO BARBOSA JÚNIOR**  
Secretário de Estado-Chefe  
Controladoria-Geral do Estado

**Dra. LILIAN CÂNDIDA NUNES DE MACEDO FELIPA**  
Procuradora do Estado  
Chefe da Advocacia Setorial da CGE

**CONTRATADA:**

**GLEIUSON GUION PORTO**  
Claro S.A.

**GUILHERME DA PENHA MACEDO JÚNIOR**  
Claro S.A.

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_